



POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

TC TRADERS CLUB S.A

Esta Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais (“Política”) tem como objetivo estabelecer padrões internos e orientar o Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo TC Traders Club S.A. e suas subsidiárias (conjuntamente denominadas “TC”) e por seus Colaboradores.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores do TC. É dever do TC e de cada um dos Colaboradores que realizar Tratamento de Dados Pessoais, observar os termos desta Política, dos documentos que vinculam o Titular do Dado Pessoal e o TC, por exemplo, (i) contrato de trabalho, (ii) contratos com clientes e (iii) a legislação aplicável.

Na hipótese de dúvidas sobre a legalidade de um Tratamento de Dados Pessoais, o Colaborador deve contatar o Encarregado do TC, por meio do e-mail privacidade@tc.com.br ou pessoalmente.

Sumário:

<u>1. Definições</u>	2
<u>2. Responsabilidades</u>	5
<u>3. Requisitos do Tratamento de Dados Pessoais</u>	9
<u>4. Transferências de Dados Pessoais para Outros Países</u>	16
<u>5. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais</u>	16
<u>6. Armazenamento e Eliminação de Dados Pessoais</u>	18
<u>7. Tratamento de Dados Pessoais por Terceiros</u>	18
<u>8. Segurança dos Dados Pessoais</u>	19
<u>9. Procedimento em caso de Incidentes de Segurança da Informação</u>	19
<u>10. Autoridades</u>	20
<u>11. Violação à Política</u>	20
<u>12. Alterações da Política</u>	20
<u>13. Políticas, Processos e Diretrizes Relacionadas</u>	21
<u>Anexo I – Teste de Legítimo Interesse</u>	22

1. Definições

"ANPD" ou "Autoridade Nacional de Proteção de Dados"	significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
"Anonimização"	significa a dissociação irreversível entre o dado e o indivíduo realizada mediante a utilização de meios técnicos eficazes.
"Agentes de Tratamento"	significa o Controlador e o Operador.
"Clientes"	significam pessoas que contratam os serviços do TC.
"Colaborador(es)"	significa todos os funcionários, representantes, diretores e Parceiros do TC.
"Controlador(a)"	significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
"Dados Pessoais"	significa qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável. Uma pessoa natural identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como um nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores da personalidade especificados através da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural. Dados Pessoais incluem, sem limitação: (a) nome; (b) documentos de identidade; (c) número de telefone; (d) endereço de e-mail; (e) endereço de IP.
"Dados Pessoais Sensíveis"	significa Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Encarregado” ou “DPO”	significa a pessoa natural ou jurídica que atuará como canal de comunicação entre o TC, Titulares de Dados Pessoais e autoridades, além de auxiliar o TC quando ao monitoramento e adequação de suas práticas e processos internos envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais.
“Incidente de Segurança da Informação”	significa uma violação de segurança que, de forma accidental ou ilícita, leva à destruição, perda, uso, alteração, divulgação ou acesso não autorizados aos Dados Pessoais Tratados pelo TC ou qualquer forma de Tratamento inadequado, ilícito ou indevido de Dados Pessoais.
“Leis de Proteção de Dados”	significa todas as leis e regulamentos relativas à privacidade, confidencialidade, retenção ou gravação, monitoramento ou interceptação de comunicação e/ou segurança de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) além de quaisquer outras leis, decretos, regulamentos, tratados e outros pronunciamentos que tenham efeito no Brasil, inclusive as que venham a ser futuramente editadas.
“LGPD”	significa a Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
“LIA”	significa o teste de proporcionalidade (detalhado no Anexo I desta Política) a ser realizado e documentado nos casos em que a base legal a ser adotada para o Tratamento seja o legítimo interesse.
“Operador(a)”	significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.
“Parceiros”	significam as pessoas físicas e jurídicas com as quais o TC mantém relacionamento através de contratos de parceria, prestação de serviços ou qualquer outro tipo de documento com a finalidade de promover as atividades do TC e que

	tratem Dados Pessoais em seu próprio nome e/ou em nome ou sob orientação do TC.
"Pseudonimização"	significa o Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente controlado e seguro.
"Titular do Dado Pessoal" ou "Titular"	significa toda pessoa natural a quem o Dado Pessoal se refere (como Colaboradores, Clientes e outros terceiros).
"Tratamento", "Tratar" ou "Tratados"	significa qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo Dados Pessoais ou conjuntos de Dados Pessoais, realizada por meios automatizados ou não, tais como coleta, registro, organização, estruturação, alteração, uso, acesso, divulgação, cópia, transferência, armazenamento, exclusão, alinhamento ou combinação, restrição, adaptação, recuperação, consulta, destruição, descarte ou outro uso de Dados Pessoais.
"Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" ou DPIA	significa documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
"RoPA"	significa Registro de Atividade de Tratamento de Dados Pessoais, o documento que deve ser elaborado pelo Controlador e pelo Operador para servir como registro de atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo Controlador ou por Operador em nome do Controlador. O documento deve conter, minimamente, as seguintes informações: área responsável, finalidade do Tratamento, quais os Dados Pessoais são Tratados, de quem são os Dados Pessoais Tratados (cliente, fornecedor, Colaboradores, etc), se há o Tratamento de Dados Pessoais de crianças, se há o compartilhamento de Dados Pessoais com estes Terceiros (inclusive quanto à Transferência Internacional), Base Legal Autorizadora do Tratamento

2. Responsabilidades

2.1. Responsabilidades dos Colaboradores. Compete aos Colaboradores do TC:

- 2.1.1. Tratar os Dados Pessoais sob responsabilidade do TC somente para fins autorizados, de forma ética e legal, respeitando os direitos do Titulares e de acordo com as orientações desta Política e das demais políticas do TC e da legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Leis de Proteção de Dados;
- 2.1.2. Realizar Tratamento de Dados Pessoais em nome do TC conforme descrito no RoPA. Novos Tratamentos deverão ser previamente aprovados pelo Encarregado;
- 2.1.3. Reportar formalmente ao Encarregado sobre quaisquer eventos relativos a Incidente de Segurança da Informação inclusive envolvendo Tratamento de Dado Pessoal (violação ou suspeita de violação de Dados Pessoais). Ao reportar um Incidente (ou possível Incidente), é importante que o Colaborador apresente as informações que tem conhecimento, da forma mais completa possível;
- 2.1.4. Reportar formalmente ao Encarregado o recebimento de solicitações de Titulares de Dados Pessoais; e
- 2.1.5. Observar os deveres do TC na qualidade de Controlador ou Operador, conforme direcionamentos dos itens 3.2 e 3.3.

2.2. Responsabilidade do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (“Comitê”).

Organismo consultivo e colaborativo, constituído por equipe multidisciplinar, formado por Colaboradores dos departamentos de Dados, Compliance e Jurídico com o objetivo de auxiliar na governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, liderado pelo Encarregado.

- 2.2.1. O Comitê atuará como suporte ao Encarregado do TC e necessariamente deverá ser envolvido na tomada de decisões a respeito de atividades de Tratamento ou situações que envolvam riscos avaliados como **altos e/ou críticos**.

2.2.2. As decisões do Comitê serão definidas pela maioria dos membros e, em caso de impasse, o tema deverá ser submetido à apreciação da Diretoria.

2.2.3. Dentre as atribuições do Comitê estão:

- (i) Avaliar as demandas trazidas pelos departamentos do TC, deliberar sobre alternativas e auxiliar o Encarregado na tomada de decisões. Para qualquer decisão que dependa de aprovação da Diretoria, colocar-se à disposição para apresentar os fatos que ajudarão na tomada de decisões.
- (ii) Apoiar o Encarregado na administração de assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados, visando o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e demais Leis de Proteção de Dados e ao melhor interesse do TC no dia a dia.
- (iii) Apoiar o Encarregado no monitoramento e a avaliação periódica dos resultados do programa de privacidade e proteção de dados do TC.
- (iv) Avaliar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e LIAs elaborados pelos gestores responsáveis pelos departamentos do processo a ser avaliado;

2.3. Responsabilidade do Encarregado. Compete ao Encarregado:

- (i) Elaborar e/ou revisar os procedimentos internos relativos à proteção de Dados Pessoais.
- (ii) Organizar treinamentos sobre proteção de dados aos Colaboradores e demais iniciativas de sensibilização quanto ao tema, promovendo uma cultura de proteção de dados no TC.
- (iii) Realizar acompanhamento legislativo/regulatório sobre proteção de Dados Pessoais, em especial as regulamentações realizadas pela ANPD que de alguma maneira possam impactar o TC.
- (iv) Verificar periodicamente se cada departamento está com o RoPA atualizado.
- (v) Seguir o procedimento previsto na Política de Segurança da Informação e políticas correlatas em caso de Incidentes de Segurança da Informação.
- (vi) Fiscalizar o cumprimento das disposições pactuadas em contrato com outros Agentes de Tratamento responsáveis por Dados Pessoais

compartilhados, em especial em caso de Incidente e/ou Exercício de Direitos de Titulares, para que as medidas a serem adotadas ocorram a tempo e modo ajustado entre as partes.

- (vii) Discutir periodicamente as operações de Tratamento realizadas pelo TC quando receber Dados Pessoais de outros Agentes de Tratamento (i) buscando confirmação de que o TC age em conformidade com as disposições contratuais sobre o tema; e (ii) assegurando que os termos da LGPD e das Leis de Proteção de Dados são observados.
- (viii) Atuar como canal de comunicação com Titulares de Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em questões sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a Incidentes de Segurança da Informação, prestando esclarecimentos e adotando providências de maneira tempestiva e adequada.
- (ix) Apoiar investigações para apuração de responsabilidade dos envolvidos em Incidentes de Segurança da Informação e auxiliar na definição de aplicação das penalidades internas, quando necessário.
- (x) Orientar as áreas que negociam contratos a obter garantias de que parceiros comerciais que realizam Tratamento de Dados Pessoais estão em conformidade com a LGPD e outras Leis de Proteção de Dados, por meio de cláusulas contratuais e processo de avaliação dos demais Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (aderência e maturidade do tema), quando necessário.
- (xi) Verificar a adequação das práticas e políticas do TC no que se refere à transferência internacional de Dados Pessoais.
- (xii) Auxiliar na definição de controles para garantir a existência de registros auditáveis de todo o ciclo de vida dos Dados Pessoais.
- (xiii) Orientar os Colaboradores do TC a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de Dados Pessoais.
- (xiv) Assegurar a divulgação e a disponibilidade dos documentos que compõem esta Política e outros documentos internos para proteção de Dados Pessoais.
- (xv) Gerir, monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa de privacidade e proteção de dados do TC;
- (xvi) Realizar o reporte do Programa de Proteção de Dados à Diretoria.
- (xvii) Executar as demais atribuições determinadas pelo TC, inclusive eventuais atribuições legais.

2.4. Responsabilidade do Departamento de Segurança da Informação. Compete ao departamento de Segurança da Informação, sem prejuízo das demais funções definidas nas demais políticas:

2.4.1. Desenvolver procedimentos internos relativos à segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, conjuntamente com o Encarregado e o Comitê.

2.4.2. Identificar e avaliar riscos relacionados à segurança da informação e proteção de Dados Pessoais e propor melhorias necessárias.

2.4.3. Promover treinamentos sobre as práticas de segurança da informação e proteção de Dados Pessoais aos novos Colaboradores.

2.4.4. Manter o Encarregado informado acerca das atividades do departamento relacionadas à proteção de Dados Pessoais.

2.5. Responsabilidade do gestor dos demais departamentos e subsidiárias do TC. Compete ao gestor de cada um dos departamentos do TC:

2.5.1. Garantir o cumprimento desta Política por seus subordinados.

2.5.2. Garantir o preenchimento do RoPA com as informações atualizadas de Tratamentos de Dados Pessoais realizados pelo seu departamento e definição de períodos de retenção de documentos.

2.5.3. Fiscalizar o cotidiano relativo ao Tratamento de Dados Pessoais e manter o DPO informado acerca das atividades do departamento relacionadas à proteção de Dados Pessoais.

2.5.4. Auxiliar na coleta de evidências sobre a aplicação e conformidade das regras do programa de privacidade em suas respectivas áreas.

2.5.5. Consultar o DPO sobre a licitude antes de iniciar uma nova operação de Tratamento de Dados Pessoais, submetendo à sua análise todo novo processo, incluindo novas aplicações, contratações, serviços, produtos, dentre outros, onde houver Tratamento de Dados Pessoais.

2.5.6. Realizar a distribuição e direcionamento das decisões e deliberações do DPO e do Comitê de Privacidade às suas respectivas áreas.

2.5.7. Elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados e LIAs referentes a atividades de suas respectivas áreas e encaminhar ao DPO.

2.6. Responsabilidade da Diretoria. Compete à Diretoria do TC:

2.6.1. Deliberar sobre os investimentos em segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, justificando suas decisões em caso de não aprovação.

2.6.2. Deliberar sobre as políticas referentes a segurança da informação e proteção de Dados Pessoais, justificando suas decisões em caso de não aprovação.

2.6.3. Contribuir para o fomento e fortalecimento de uma cultura de proteção de Dados Pessoais corporativa.

3. Requisitos do Tratamento de Dados Pessoais

Abaixo, esclarecemos aspectos sobre princípios de Tratamento de Dados Pessoais, finalidade de Tratamento e bases legais, elementos que deverão ser conjuntamente observados para que a operação que envolva Tratamento de Dados Pessoais seja lícita.

3.1. Ciclo de vida do Tratamento de Dado Pessoal. Os Colaboradores devem observar que o Tratamento de Dados Pessoais deve seguir um ciclo de vida, qual seja, (i) coleta dos Dados Pessoais; (ii) uso dos Dados Pessoais; (iii) exclusão dos Dados Pessoais – observando o prazo do Tratamento de Dados Pessoais, conforme item 6 desta Política e detalhamento na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais.

3.2. Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais quando o TC figurar como Controlador. Os Colaboradores que realizarem Tratamento de Dados Pessoais devem, previamente:

3.2.1. Observar os princípios de Tratamento de Dados Pessoais.

- 3.2.2. Avaliar se o Tratamento de Dados Pessoais é necessário e, caso positivo, utilizar somente os Dados Pessoais necessários na menor extensão possível para atingir a finalidade do Tratamento.
 - 3.2.3. Não utilizar Dados Pessoais para nenhum outro motivo que não seja o estrito cumprimento das funções para as quais foi designado e, caso tenha dúvidas sobre eventual Tratamento excessivo, reportar ao Encarregado.
 - 3.2.4. Enquadrar o Tratamento de Dados a ser realizado em uma das bases legais previstas na LGPD, conforme indicado no item 10 desta Política.
 - 3.2.5. Identificar por quanto tempo o Tratamento de Dados Pessoais em questão é necessário.
 - 3.2.6. Quando assim atribuído pelo gestor, preencher o RoPA a cada novo Tratamento realizado pelo TC.
 - 3.2.7. Auxiliar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados quando o Tratamento de Dados Pessoais potencialmente gerar riscos às liberdades civis e aos direitos e garantias fundamentais, ou o LIA¹ quando a base legal para o tratamento for o legítimo interesse, quando solicitado pelo Gestor da Área.
 - 3.2.8. Realizar o Tratamento dos dados que lhe são confiados conforme estabelecido nos contratos firmados com Clientes.
- 3.3. Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais quando o TC figurar como Operador.** Quando o TC atuar como Operador, os Colaboradores, devem, previamente:
- 3.3.1. Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais que lhe são confiados conforme estabelecido nos contratos firmados com Controladores.
 - 3.3.2. Quando assim solicitado pelo gestor, preencher o RoPA.

Vide Anexo I para detalhes sobre o que deve constar no LIA.

3.3.3. Observar as Leis de Proteção de Dados, os princípios e as instruções lícitas do Controlador.

3.3.4. Reportar ao Encarregado caso o contratante com quem estejam interagindo requeira a implementação de quaisquer medidas de segurança, técnicas e administrativas compatíveis com o mercado para proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

3.4. Princípios de Tratamento de Dados Pessoais. Os seguintes princípios devem orientar o TC e seus Colaboradores na realização de Tratamento de Dados Pessoais:

3.4.1. **Finalidade:** somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados previamente ao Titular do Dado Pessoal. Como regra geral, não é possível a utilização do Dado Pessoal coletado para finalidade distinta.

3.4.2. **Adequação:** compatibilidade entre as finalidades informadas ao Titular e o contexto do Tratamento.

3.4.3. **Necessidade:** coleta de Dados Pessoais pertinentes e não excessivos para realizar a finalidade informada ao Titular.

3.4.4. **Livre acesso:** consulta facilitada e gratuita pelo Titular, inclusive sobre a forma e duração do Tratamento.

3.4.5. **Qualidade dos dados:** exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, a fim de evitar imprecisão de informações que prejudiquem o Titular.

3.4.6. **Transparência:** informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o Tratamento dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial e sobre os Agentes de Tratamento.

3.4.7. **Segurança:** adoção de medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra o acesso não autorizado e contra

eventos acidentais ou ilegais de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação de tais Dados Pessoais. Entre as medidas a adotar, destacamos a pseudonimização e anonimização dos dados.

3.4.8. **Prevenção:** medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do Tratamento dos Dados aos Titulares.

3.4.9. **Não discriminação:** proibição do Tratamento de Dados Pessoais para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

3.4.10. **Responsabilidade e prestação de contas:** demonstração da adoção de medidas eficazes capazes de provar a conformidade com a LGPD e com as Leis de Proteção de Dados.

O TC, quando na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável por (i) documentar os Tratamentos de Dados Pessoais realizados no RoPA, (ii) garantir a demonstração da obtenção adequada de consentimento para Tratamento que exija consentimento individual, inclusive em caso de revogação da consentimento; (iii) buscar indícios que terceiros que atuem como Operadores cumpram com as instruções do TC e observem os termos das Leis de Proteção de Dados; e (iv) elaborar teste de legítimo interesse conforme consta no Anexo I a esta Política quando o Tratamento for respaldado na base legal do legítimo interesse ou o no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais quando o Tratamento for passível de gerar riscos consideráveis aos direitos e liberdades fundamentais dos Titulares.

3.5. **Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais.** Compete ao Colaborador utilizar apenas os Dados Pessoais necessários para atingir a finalidade lícita que motiva o Tratamento.

3.6. **Base Legal.** O Tratamento dos Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis deve ser fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, conforme indicado abaixo.

3.6.1. Bases legais para Tratamento de Dados Pessoais

Bases Legais para Tratamento de Dados Pessoais	
Mediante o fornecimento de consentimento pelo Titular do Dado Pessoal.	O TC deve assegurar mecanismos que registrem que a manifestação do Titular do Dado Pessoal seja (i) livre, (ii) informada, (iii) inequívoca e (iv) para finalidade determinada.
Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.	Caso o TC objetive o cumprimento de uma obrigação legal. A obrigação legal pode derivar diretamente de lei, mas não precisa ser explícita. Ela pode derivar também de jurisprudência, norma infralegal, outro tipo de exigência regulamentar respaldada por um estatuto ou decisão de autoridade competente, como agências reguladoras, desde que tenha uma base legal clara e que obrigue o TC.
Pela administração pública, para o Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.	Em geral, não aplicável às atividades do TC.
Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais.	Em geral, não aplicável às atividades do TC.
Quando necessário para (i) a execução de contrato ou (ii) procedimentos preliminares relacionados a contrato da qual seja parte o Titular, a pedido do Titular do Dado Pessoal.	Se o TC tem um contrato com um Titular, ou se o Titular solicitou ao TC um passo preliminar à celebração de um contrato.
Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.	Para o TC defender seus direitos, de seus Colaboradores e terceiros em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais (atuais ou futuros).
Para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular dos Dados Pessoais ou de terceiros.	Geralmente só se aplica a questões de saúde, por exemplo, para cuidados médicos emergenciais ou emergências humanitárias que requerem o Tratamento de Dados Pessoais do Titular de Dados Pessoais.
Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.	Relacionado ao Tratamento realizado por agentes (públicos ou privados) do ecossistema de saúde.

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais.	O legítimo interesse do Controlador somente poderá fundamentar Tratamento de Dados Pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a: (i) apoio e promoção de atividades da Controlador; e (ii) prestação de serviços que beneficiem o Titular do Dado Pessoal. Seja qual for a motivação para uso dessa base legal, devem ser respeitadas as legítimas expectativas do Titular e seus direitos e liberdades fundamentais. É recomendável a realização do LIA (detalhado no Anexo I), a fim de verificar se o Tratamento de Dados Pessoais não é excessivo e está dentro da legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e, dessa forma, confirmar a validade de enquadramento do legítimo interesse como a base legal a ser utilizada.
Para a proteção de crédito.	Para que o TC possa adotar as medidas cabíveis para proteger seu crédito ou de terceiros, por exemplo, ao realizar Tratamento de Dados Pessoais para cobrança de débitos.

3.6.2. Bases Legais para Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Bases Legais para Tratamento de Dados Pessoais <u>Sensíveis</u>	
Quando o Titular do Dado Pessoal Sensível ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.	O TC deve assegurar mecanismos que registrem que a manifestação do Titular do Dado Pessoal Sensível seja (i) livre, (ii) informada, (iii) específica, (iv) destacada, e (v) para finalidades específicas.
Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.	Caso o TC objetive o cumprimento de uma obrigação legal. Por exemplo, Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis para fins de oferta de vaga de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na legislação.
Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração	Em geral, não aplicável às atividades do TC.

pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.	
Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais Sensíveis.	Em geral, não aplicável às atividades do TC.
Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.	Para o TC defender seus direitos, de seus Colaboradores e de terceiros. Os direitos podem ser decorrentes de leis, normas ou contratos.
Proteção da vida ou da incolumidade física do Titular do Dado Pessoal Sensível ou de terceiros.	Geralmente só se aplica a questões de saúde, por exemplo, para cuidados médicos emergenciais ou emergências humanitárias que requerem o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis do Titular de Dados Pessoais.
Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais ou serviços de saúde ou autoridade sanitária.	Relacionado ao Tratamento realizado por agentes (públicos ou privados) do ecossistema de saúde.
Garantia da prevenção à fraude e à segurança do Titular do Dado Pessoal Sensível, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.	Possibilidade de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, por exemplo, dado biométrico, para fins de prevenção à fraude e identificação do Titular do Dado Pessoal Sensível.

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE QUAL BASE LEGAL FUNDAMENTA UM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM UM CASO CONCRETO, OS COLABORADORES DEVEM PRONTAMENTE ENTRAR EM CONTATO COM O ENCARGADO RESPONSÁVEL E NÃO DEVEM PROCEDER ATÉ TER UM RETORNO SOBRE A QUESTÃO.

3.6.1. Consentimento. O consentimento deve ser (i) livre: livre de coerção (o Titular dos Dados pode decidir se deseja que os seus Dados Pessoais sejam Tratados); (ii) informado: informação facilmente acessível sobre o Tratamento de Dados Sensíveis; (iii) específico: deve ser um consentimento específico para o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis; (iv) inequívoco: ação afirmativa do Titular dos Dados; e (v) destacado: o Tratamento de Dados Sensíveis deve ser de alguma forma destacado das outras possibilidades do Tratamento de Dados Pessoais.

3.6.2. Dados Pessoais de crianças somente deverão ser Tratados mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, exceto se o Tratamento for necessário para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para proteção da saúde ou segurança da criança, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem consentimento.

3.6.3. Quando o TC pretender realizar outro Tratamento dos Dados Pessoais para uma finalidade diferente daquela para a qual os Dados Pessoais foram coletados, será preciso analisar se o Titular do Dado Pessoal deverá ser informado sobre esse novo Tratamento, a depender da compatibilidade da finalidade originária informada ao Titular e da nova finalidade, bem como atualizar o RoPA com esta informação.

4. Transferências de Dados Pessoais para Outros Países.

O TC garantirá que quando houver transferência de Dados Pessoais para sociedades estrangeiras tal transferência será feita em conformidade com as disposições das Leis de Proteção de Dados que salvaguardem a integridade dos Dados Pessoais e os direitos legais de privacidade do Titular de Dados Pessoais.

4.1. Quando exigido pelas Leis de Proteção de Dados, o TC garantirá que os contratos e/ou outros mecanismos estabelecidos na legislação aplicável de transferência de Dados Pessoais necessários e adequados estejam prontos antes da transferência internacional de quaisquer Dados Pessoais.

5. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

Abaixo, indicação dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais que devem ser observados pelo TC e que os Colaboradores devem estar aptos para atender diretamente ou auxiliar seus Parceiros ou clientes Controladores a atenderem, conforme estabelecido em contrato com os Agentes de Tratamento.

Direitos do Titular de Dados Pessoais	
Direito de confirmação de Tratamento	O Titular tem o direito de saber se o TC Trata ou não seus Dados Pessoais.
Acesso	O Titular tem o direito de solicitar acesso aos Dados Pessoais Tratados pelo TC.

	As informações solicitadas serão fornecidas ao Titular de Dados Pessoais imediatamente em formato simplificado ou em formato completo dentro de 15 (quinze) dias após a solicitação do Titular de Dados Pessoais. Deve ser informado ao Titular (i) a origem dos dados, (ii) a eventual inexistência de registro, (iii) a finalidade do tratamento e (iv) os critérios utilizados, observados os segredos comercial e industrial do TC.
Correção de Dados Pessoais incompletos, imprecisos ou desatualizados	O Titular tem o direito de solicitar ao TC a correção de seus Dados Pessoais. Nesse caso, é responsabilidade do TC informar aos terceiros com quem compartilhou os Dados Pessoais para que repliquem a mesma alteração.
Direito a restringir/bloquear o Tratamento de dados	O Titular de Dados Pessoais tem o direito de solicitar a restrição/bloqueio ² de seus Dados Pessoais caso considere que os Dados Pessoais são excessivos ou tratados de forma irregular pelo TC. No caso da restrição/bloqueio, o TC deverá suspender temporariamente o Tratamento e deverá guardar os Dados Pessoais.
Direito à eliminação dos dados	O Titular de Dados Pessoais tem o direito de solicitar a eliminação de seus Dados Pessoais caso considere que os Dados Pessoais são excessivos ou Tratados de forma irregular pelo TC.
Direito à oposição ao Tratamento dos dados	O Titular de Dados Pessoais tem o direito de se opor ao Tratamento caso considere que os dados são excessivos ou Tratados de forma irregular pelo TC. No caso da oposição, enquanto o TC analisa se o Tratamento está excessivo, o Tratamento deverá ser suspenso.
Portabilidade	O Titular de Dados Pessoais tem o direito de solicitar a transferência de Dados Pessoais da base de dados do TC para terceiro.
Informações sobre o compartilhamento de dados	O Titular de Dados Pessoais tem o direito de requerer que o TC informe com quem seus Dados Pessoais foram compartilhados.
Revogação de Consentimento	Revogar qualquer consentimento dado para determinado Tratamento de Dados Pessoais (é possível que a revogação do consentimento implique na impossibilidade de continuidade da relação mantida entre o Titular do Dado Pessoal e o TC).



5.1. Os procedimentos de resposta aos Titulares variam conforme a atuação do TC como Controlador ou Operador:

5.1.1. TC como Controlador: (a) resposta direta aos Titulares; (b) caso o TC não consiga responder aos direitos dos Titulares imediatamente, deverá indicar ao Titular que o pedido foi recebido e está sendo analisado e será respondido em breve;

5.1.2. TC como Operador: (a) o TC deve observar a orientação do Controlador quanto à resposta aos Titulares (o TC deve observar o prazo e moldes previstos em contrato); e (b) como regra geral, o TC não deve contatar o Titular se a relação contratual com o Controlador vedar.

6. Armazenamento e Eliminação de Dados Pessoais.

O TC reterá Dados Pessoais de forma consistente com suas obrigações legais, com suas políticas e procedimentos de retenção de dados e com as determinações dos Controladores de dados, nos casos em que figurar como Operador.

6.1. O armazenamento de Dados Pessoais pode ser feito de modo físico ou digital e os Colaboradores deverão observar as políticas internas de segurança do TC e, em especial, a Política de Retenção e Descarte.

6.2. O TC garantirá que os Dados Pessoais sejam mantidos de forma a permitir a identificação do Titular de Dados Pessoais por um período não superior ao necessário para atingir a finalidade para a qual os Dados Pessoais estejam sendo Tratados.

7. Tratamento de Dados Pessoais por Terceiros.

O TC compartilhará Dados Pessoais somente com outros Agentes de Tratamento, sejam tais terceiros Operadores ou Controladores juntamente com o TC, que forneçam garantias suficientes para a implementação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas de tal modo que o Tratamento atenda aos requisitos legais e garanta os direitos de proteção de dados do Titular de Dados Pessoais.

7.1. Especialmente em caso de Tratamentos por terceiros que sejam relevantes e possam acarretar riscos ao TC e/ou aos Titulares, o TC deverá realizar

auditorias ou requerer que terceiros forneçam informações e documentos para buscar indícios de conformidade do terceiro com o Tratamento acordado entre as partes e com a lei aplicável. Para avaliação de terceiros que possam vir a Tratar Dados Pessoais para o TC ou em nome do TC, estes terceiros deverão ser submetidos ao Questionário de Avaliação de Terceiros e Política de Contratação de Terceiros.

8. Segurança dos Dados Pessoais.

O TC adotará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas e comercialmente razoáveis para proteger os Dados Pessoais contra acesso, aquisição, perda, divulgação, destruição ou dano não autorizado ou acidental, conforme Política de Segurança da Informação do TC. Medidas técnicas são aquelas que envolvem diretamente o sistema de TI do TC. As medidas organizacionais estão relacionadas ao ambiente de sistema e particularmente aos Colaboradores que podem entrar em contato com Dados Pessoais.

- 8.1.** Colaboradores que precisem acessar Dados Pessoais devem estar vinculados por contrato a obrigação de confidencialidade.
- 8.2.** Os Colaboradores que necessitem de acesso permanente ou regular a Dados Pessoais ou que estejam envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais deverão realizar treinamento apropriado.

9. Procedimento em caso de Incidentes de Segurança da Informação.

Se a qualquer momento um Colaborador tomar conhecimento de Incidente de Segurança da Informação que envolvam Dados Pessoais ou acreditar que os Dados Pessoais são ou foram Tratados em violação a esta Política ou às leis, inclusive as Leis de Proteção de Dados, esse Colaborador deverá comunicar **imediatamente** o DPO/Encarregado responsável do TC.

- 9.1.** A comunicação de que trata o item 9 acima deverá ser feita exclusivamente aos responsáveis indicados e o Colaborador não tem a permissão de publicizar a informação para terceiros.

- 9.2.** Todos os Colaboradores devem, na medida de suas possibilidades, cooperar para a investigação e mitigação de Incidente de Segurança da Informação.
- 9.3.** Informações sobre Segurança da Informação e procedimentos a serem adotados podem ser encontradas na Política de Segurança da Informação.
- 9.4. Notificação.** Observando os termos do Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação do TC, o TC informará, por meio da figura do Encarregado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras autoridades e/ou aos Titular de Dados Pessoais em caso de violação da segurança de seus Dados Pessoais quando legalmente exigida ou, quando assim decidido pela Diretoria responsável por proteção de dados do TC, e fornecerá todas as informações necessárias exigidas pelas Leis de Proteção de Dados.

10. Autoridades.

O TC responderá de forma diligente e apropriada a consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras autoridades. O Encarregado deverá atuar como canal de comunicação entre o TC e autoridades.

11. Violação à Política.

A violação desta Política poderá acarretar sanções administrativas e/ou legais, sem prejuízo da rescisão do contrato de trabalho e/ou qualquer outro contrato de relacionamento de prestação de serviço entre o Colaborador, assim como qualquer entidade com relação contratual direta ou indireta com o TC.

12. Alterações da Política.

Esta Política será publicada nos canais de comunicação do TC. Cada Colaborador do TC é obrigado a tomar conhecimento e analisar a Política, inclusive quaisquer futuras alterações desta Política.

- 12.1.** O TC se reserva o direito de modificar esta Política conforme necessário, por exemplo, para atuar em conformidade com alterações nas leis, regulamentos, práticas e procedimentos do TC, ou requisitos impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outros órgãos reguladores.

13. Políticas, Processos e Diretrizes Relacionadas

- (i) Contrato de Trabalho;
- (ii) Contrato de Prestação de Serviços
- (iii) Política de Segurança da Informação do TC;
- (iv) Política de Avaliação de Fornecedores quanto a aspectos de Proteção de Dados.
- (v) Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais
- (vi) Política de Privacidade de Dados

Data de Vigência Original: fevereiro/2022

Anexo I – Teste de Legítimo Interesse

A condução de LIA para respaldar a utilização do legítimo interesse deverá ser orientada pela ANPD. Considerando a ausência de uma instrução formal, recomendamos que o LIA seja conduzido à luz das melhores práticas adotadas por autoridades estrangeiras. Por conseguinte, recomendamos a adoção de um teste em quatro partes para avaliar se se aplica ou não, com base na tabela abaixo:

Etapas	Questionamentos a serem considerados	Comentários
Existência de Legítimo Interesse.	(i) Qual a finalidade do Tratamento? (ii) Quem são os Titulares? (iii) Haverá compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros? Se sim, para qual finalidade? (iv) Para quem o Tratamento é importante e quais são os benefícios? (v) O que aconteceria se a atividade de Tratamento não ocorresse? (vi) O Tratamento é suscetível de ser antiético ou ilegal?	Se as respostas às perguntas não evidenciarem uma finalidade excessiva ou desnecessária do Controlador ou abusos da legítima expectativa do Titular, o TC poderá passar para a próxima etapa.
Necessidade de Tratamento.	(i) O Tratamento é necessário para objetivos comerciais ou objetivos do negócio? (ii) Existe alguma outra forma menos intrusiva de Tratar os dados pessoais? (iii) O Tratamento almejado é razoável?	Se não houver outra forma de atingir a finalidade do Tratamento (ou se outra forma for possível, porém implicar em esforços desproporcionais), o TC poderá passar para a próxima etapa. Se houver outra forma de atingir a finalidade do Tratamento, o TC deverá avaliar as legítimas expectativas do Titular e os riscos associados com o Tratamento para decidir se continuará utilizando o legítimo interesse como base legal.
Teste de Balanceamento.	(i) O Tratamento está dentro do legítimo interesse do Titular? (ii) O TC está confortável em explicar ao Titular as razões e métodos do Tratamento? (iii) O Tratamento provavelmente será considerado intrusivo pelo Titular?	Dependendo das respostas a essas questões, o TC poderá decidir se respaldará o Tratamento no legítimo interesse. Se identificarem riscos ao Titular, nós recomendamos que encontrem outra base legal. Caso a conclusão evidencie que outra base legal possa ser usada para a

	(iv) O Titular espera ou deveria esperar o Tratamento? (v) O TC está coletando a menor quantidade possível de dados para atingir a finalidade do Tratamento? (vi) Quais são os potenciais riscos ao Titular? (vii) O TC pode adotar medidas de segurança para minimizar o impacto? (viii) O TC pode oferecer um opt-out para o Titular?	mesma finalidade ou que haja risco às liberdades civis e direitos fundamentais de tal Titular, um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais também deverá ser conduzido.
--	---	---

Após a documentação e formalização do uso da referida Base Legal para as atividades de Tratamento nas quais foi possível identificar sua plausibilidade, o TC deve implementar salvaguardas, que visam equilibrar os interesses e reduzir riscos, na medida em que, a princípio, os interesses perseguidos são do TC.

Dentre as medidas a serem adotadas para reequilíbrio da relação destacamos (i) assegurar o direito de oposição do Tratamento de dados por parte do Titular, (ii) assegurar o dever de transparência, por meio de política de privacidade ou privacy notices, que tem especial relevância quando a base legal é o legítimo interesse; e (iii) se possível, adotar medidas de mitigação de riscos ao Tratamento proposto pautado no legítimo interesse (ex: anonimização, pseudonimização, segmentação das bases dados, controle de acesso aos dados).